



PROCESSO Nº: 862.419
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA nº 04/2012

À Secretaria da Segunda Câmara,

Determino a juntada do documento nº 2743110/2017, subscrito por Anderson Aduino Pereira, ex-Prefeito do município de Uberaba, por meio do qual requer nova oportunidade para apresentação de defesa visto ter perdido o prazo para apresentá-la. Alega, ainda, que por não ser mais prefeito desde 2012 tem encontrado dificuldades para ter acesso a documentos que possam instruir sua defesa.

Indefiro o pedido por ausência de permissivo regimental, porquanto o prazo para apresentação de defesa é improrrogável, conforme preceituam o § 1º do art. 151 e o *caput* do art. 307 do diploma regimental, comando reproduzido no despacho exarado às fls. 651/652.

Ademais, o requerente não comprova de forma documental a alegada dificuldade junto à Prefeitura de Uberaba para obtenção de documentos, conforme afirma em sua petição.

No tocante ao pedido de vista do processo, considerando que sua procuradora teve acesso aos autos em 10/08/2017, conforme documentos às fls. 791/793, e que não foram realizados novos atos processuais, indefiro o pleito.

Intime-se o requerente e sua procuradora, nos termos do art. 166, § 1º, I do RITCEMG e, após, retome-se a tramitação.

Tribunal de Contas, em 08/11/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator